



**MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA EM REDE NACIONAL PROFIAP**

**REGIMENTO NACIONAL
DO PROFIAP**

Aprovado em 09.07.2021



SUMÁRIO

Capítulo I – Natureza e Objetivos	2
Capítulo II – Organização	2
Capítulo III – Exame Nacional de Acesso	4
Capítulo IV – Do Corpo Discente	5
Capítulo V – Atividades Curriculares e Avaliação	5
Capítulo VI – Prazos e Requisitos para Conclusão	6
Capítulo VII – Corpo Docente	6
Capítulo VIII – Adesão, Credenciamento e Descredenciamento de Instituição Associada	7
Capítulo IX - Avaliação da Rede PROFIAP	7
Capítulo X – Disposições Gerais e Transitórias	8



Capítulo I – Natureza e Objetivos

Artigo 1º - Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP).

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública. A área de concentração do PROFIAP é a área de Administração Pública.

Artigo 2º - O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

§1º - Cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) que integra a Rede Nacional, composta pelos seus campi, é denominada Instituição Associada.

§ 2º – A Instituição Associada que integra o PROFIAP, disponibiliza corpo docente e infraestrutura;

§ 3º- A infraestrutura disponibilizada pela Instituição Associada é inerente à, no mínimo, Coordenação do Curso, Secretaria, salas de aulas, biblioteca e acesso à Internet;

§ 4º – A Instituição Associada é responsável pela oferta das disciplinas e demais requisitos para a integralização do curso e pela emissão do diploma de Mestre.

§ 5º A permanência de cada Instituição Associada na rede do PROFIAP está sujeita à avaliação periódica pela Comissão Acadêmica Nacional e homologação pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFIAP, consonância com os objetivos do programa, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Capítulo II – Organização

Artigo 3º - A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.



Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor Nacional e da Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, permitida uma recondução subsequente.

Artigo 4º - O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES, composta pelos seguintes membros:

- I. Um representante da ANDIFES, sendo um professor doutor vinculado a uma Instituição Associada, que presidirá o Comitê;
- II. O presidente da Comissão Acadêmica Nacional, representando o corpo docente do PROFIAP;
- III. Um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANDIFES.

Artigo 5º - São atribuições do Comitê Gestor:

- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Realizar encontro anual das Instituições Associadas participantes do PROFIAP;
- III. Organizar e executar o credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;
- IV. Decidir pelo credenciamento e descredenciamento de docentes das Instituições Associadas ao Programa e pelo convite a professores para integrar o corpo docente do Curso;
- V. Supervisionar a seleção nacional de acesso, que incluirá o teste ANPAD (Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração) com exigência de pontuação mínima a ser definida por este Comitê.
- VI. Coordenar um processo quadrienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- VII. Definir os mecanismos e os procedimentos para autoavaliação do Programa, de modo atender aos padrões mínimos Acadêmicos Locais;
- VIII. Realizar processo de indicação à Diretoria da ANDIFES de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação;
- IX. Manter o sistema de gestão do PROFIAP, a partir de plataformas disponibilizadas pelo MEC;



- X. Deliberar sobre disciplinas e ementas, guias didáticos, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFIAP e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
- XI. Definir as diretrizes para aprovação de convênios celebrados pelas Universidades Associadas visando oferta de vagas no programa;
- XII. Propor à Diretoria da ANDIFES modificações do presente Regimento;
- XIII. Exercer outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do PROFIAP.

Artigo 6º - A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Coordenador de Avaliação;
- III. Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- IV. Presidente do Comitê Gestor.

§ 1º O Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto e o Coordenador de Avaliação são nomeados pela Diretoria da ANDIFES, mediante indicação do Comitê Gestor.

§ 2º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional que tem voto minerva.

Artigo 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- III. Coordenar a produção dos guias didáticos nacionais, sendo um para cada disciplina, a serem elaborados por professores aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional;
- IV. Executar o processo de admissão discente e distribuição de bolsas de estudos, quando houver, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e pelo Comitê Gestor;
- V. Coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional (guias didáticos e outros);



- VI. Propor o calendário anual e a programação acadêmica;
- VII. Organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;
- VIII. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos nas Instituições Associadas;
- IX. Propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso;
- X. Realizar visitas de acompanhamento in loco nas Instituições Associadas;
- XI. Manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFIAP, inclusive o seu sítio na internet;
- XII. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor nacional o Relatório Anual de Atividades do PROFIAP;

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais e Comissões Acadêmicas Institucionais e dirigir as reuniões da CAN.

Artigo 8º - A Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFIAP na Instituição Associada e por um representante discente, eleito pelos seus pares, observadas as normas de cada Instituição Associada.

§ 1º - O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor nacional mediante indicação da Pró-reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

§ 2º - O período do mandato do representante discente é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

Artigo 9º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local.

- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na Instituição Associada;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;



- III. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- IV. Designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- V. Propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VI. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VIII. Coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação nacional dos discentes da Instituição Associada;
- IX. Definir, em consonância com as normas vigentes da Instituição Associada, as normas e critérios de avaliação e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
- X. Definir as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
- XI. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- XII. Definir os prazos para integralização e solicitações de prorrogação do curso pelos discentes;
- XIII. Realizar e/ou validar proficiência em Língua estrangeira de acordo com a regulamentação da Instituição Associada;
- XIV. Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFIAP no âmbito da Associada nos prazos estabelecidos;
- XV. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório quadrienal de avaliação.

Artigo 10 - A Comissão Acadêmica Local prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional, profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

- I. Professores colaboradores;
- II. Professores convidados;
- III. Participantes em atividades complementares locais do programa.



Parágrafo único. Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos das respectivas dissertações.

Artigo 11 - A infraestrutura compartilhada do Programa é composta pelo sistema de gestão acadêmica e equipe de apoio ao sistema.

Capítulo III – Exame Nacional de Acesso

Artigo 12 - A admissão de discentes ao PROFIAP se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, tomando como base a nota do Teste ANPAD.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por edital.

§ 3º - A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

§ 4º - O Exame Nacional de Acesso - ENA será coordenado pela Comissão de Gestão do Exame Nacional de Acesso com o apoio das Instituições Associadas.

§ 5º - Compete ao Comitê Gestor do PROFIAP constituir e supervisionar a Comissão de Gestão do Exame Nacional de Acesso.

§ 6º - Compete às Instituições Associadas informar e esclarecer aos candidatos os aspectos de oferta do curso em suas unidades.

§ 7º - Compete à Comissão de Gestão do Exame Nacional de Acesso, realizar as atividades relativas às inscrições ao Exame Nacional de Acesso - ENA, bem como elaborar o Edital de Convocação da Turma, como as informações sobre a matrícula em cada Instituição Associada.



Capítulo IV – Corpo Discente

Artigo 13 - Fazem jus à matrícula no PROFIAP os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes nas Associadas é definido pelo Edital do Exame Nacional de Acesso, respeitado calendário de cada instituição.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Associada.

§ 3º Será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano da Dissertação, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da administração pública.

Artigo 14 - Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

§ 1º. O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) considera como discentes regulares exclusivamente aqueles aprovados no Exame Nacional de Acesso.

§ 2º. Somente poderão cursar disciplinas no Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) discentes de outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados em Instituições Associadas do PROFIAP

Artigo 15 - Não é permitida a transferência de discentes entre Instituições Associadas no PROFIAP, exceto nos casos explicitamente determinados por Lei e em consonância com as normas das Instituições Associadas.

Artigo 16 - O desligamento do discente do PROFIAP será efetuado quando ocorrer pelo menos uma das situações:

- a) Descumprir o Regimento Nacional ou das Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP;



b) Descumprimento das Normas Acadêmicas da Instituição Associada;

c) Por solicitação do próprio aluno.

Artigo 17 - Os discentes desligados do PROFIAP só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas da Instituição Associada.

Capítulo V – Atividades Curriculares e Avaliação

Artigo 18 - O projeto pedagógico nacional do PROFIAP oferece atividades didáticas, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas/optativas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do PROFIAP são oferecidas em dois períodos letivos anuais, segundo a programação estabelecida pela CAN.

§ 2º A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida por cada Associada, respeitadas suas normas internas.

§ 3º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela CAN.

§ 4º Cada Associada deverá fazer oferta de disciplinas, optativas/eletivas, constantes no Catálogo de Disciplinas, aos seus alunos, mediante prévia aprovação da Comissão Acadêmica local.

§ 5º Para integralização dos créditos serão consideradas apenas as disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas do PROFIAP.

Artigo 19 - O PROFIAP prevê no mínimo 600 (seiscentas) horas de atividades didáticas, correspondentes a 40 (quarenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo a Dissertação e disciplinas optativas, sendo:

I. Disciplinas: 32 créditos ou 480 horas;

II. Dissertação: 8 créditos ou 120 horas.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas podendo ser revisado a cada quadriênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor.



Artigo 20 – A Dissertação versa sobre temas relacionados à Gestão Pública que se constitui em uma Análise situacional e recomendações, Análise situacional e Plano de Ação ou Análise situacional e produto técnico/tecnológico, devendo ser observadas as normas da NBR/ABNT e as premissas do método científico.

§ 1º. – O aluno deverá defender um projeto da dissertação mediante uma banca examinadora denominada Banca de Qualificação da Dissertação.

§ 2º. – O aluno deverá defender a Dissertação mediante uma banca examinadora denominada Banca de Defesa da Dissertação.

§ 3º. – Para defender a Dissertação o aluno deverá ter sido previamente aprovado na Banca de Qualificação.

Artigo 21 - A Banca de Defesa de Projeto será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo o orientador e outros 2 (dois) membros e em consonância com as normas da Universidade Associada.

§ 1º A banca de defesa da Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e em consonância com as normas da Universidade Associada, sendo: a) o orientador; b) um membro credenciado da rede PROFIAP, externo à Universidade Associada; c) um membro da comunidade externa à Rede PROFIAP.

§ 2º É permitida a participação de membros da banca examinadora, por meio de videoconferência.

§ 3º As Universidades Associadas darão ampla publicidade às datas, horários, locais e composição das bancas examinadoras.

§ 4º As Universidades Associadas deverão submeter à aprovação do Comitê Gestor Nacional os nomes dos membros da Banca Examinadora.

Artigo 22 - O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) objetiva a aferição de conhecimentos mínimos para obtenção do grau de mestre pelo PROFIAP.

Capítulo VI – Prazos e Requisitos para Conclusão

Artigo 23 - Para conclusão do PROFIAP e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Totalizar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e as disciplinas optativas;



- II. Ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. Ter comprovada a submissão de um artigo em revista científica ou revista tecnológica, qualificada na área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo em estrato B2 ou superior;
- IV. Ter sido aprovado na Dissertação.
- V. Satisfazer todos os requisitos da Instituição Associada para emissão do diploma.

Artigo 24 - O prazo para conclusão do PROFIAP é definido pela Comissão Acadêmica Nacional, respeitadas suas normas internas das Instituições Associadas.

Capítulo VII – Corpo Docente

Artigo 25 - O corpo docente permanente do PROFIAP em cada Instituição Associada é composto por no mínimo seis docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor mediante indicação das Instituições Associadas.

§ 1º - Os integrantes do corpo docente devem atender aos requisitos das portarias normativas vigentes da CAPES;

§ 2º - Oportunamente, no caso em que haja comprovada competência na área de ação do Programa, a Instituição Associada poderá indicar docentes com formação e experiência em Administração e Políticas Públicas adequada aos objetivos pedagógicos do Programa.

Artigo 26 – O Corpo docente do Programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação específica da CAPES, observando outros dispositivos das normas, sendo composto por:

- I. Corpo docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido na legislação;
- II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação, nomeados pela Diretoria da ANDIFES mediante indicação do Comitê Gestor;
- III. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.



Artigo 27 - O credenciamento de docentes das Instituições Associadas será realizado por aprovação da Comissão Acadêmica Local e solicitação do Reitor ou da Pró-reitoria de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição Associada, e aprovado pelo Comitê Gestor.

Artigo 28 - O descredenciamento será realizado pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.

Capítulo VIII – Adesão, Credenciamento e Descredenciamento de Instituição Associada

Artigo 29 - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de chamada específica, com o aval da CAPES e da ANDIFES.

Artigo 30 - O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pelo Comitê Gestor, sendo que a avaliação das propostas é baseada na adequação do corpo docente e da infraestrutura da Instituição Associada.

Artigo 31 – O credenciamento de cada Instituição Associada está sujeito à avaliação quadrienal pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros:

- I. Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFIAP;
- II. Eficácia na formação de egressos;
- III. Qualidade da produção intelectual do corpo docente;
- IV. Adequação da oferta de infraestrutura física e material.
- V. Qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de um dos itens do *caput* a Instituição Associada será descredenciada da Rede PROFIAP.

Artigo 32 – A Instituição Associada ao ser descredenciada da Rede, deverá concluir as turmas em andamento, não podendo abrir novas turmas.

Capítulo IX - Avaliação da Rede PROFIAP

Artigo 33 - A autoavaliação do PROFIAP é contínua e visa diagnosticar a oferta do programa e o impacto social.



§ 1º - Caberá à Comissão Acadêmica Nacional definir o Plano de autoavaliação que deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 2º- Os relatórios de autoavaliação do PROFIAP serão encaminhados ao Comitê Gestor, à ANDIFES e as Instituições Associadas.

Artigo 34 - O Planejamento Estratégico e a Autoavaliação do Programa asseguram a manutenção e melhoria da qualidade do PROFIAP.

§ 1º O Planejamento Estratégico será realizado com periodicidade mínima quinquenal.

§ 2º O Plano Estratégico será de acesso restrito, podendo ser disponibilizado sob demanda, por solicitação expressa à Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 35 - A Autoavaliação do Programa ocorrerá de forma contínua, possibilitando ajustes no Planejamento Estratégico.

§ 1º Os elementos intermediários da Autoavaliação são compostos pelas Oficinas didático pedagógicas com periodicidade mínima anual, para cada disciplina obrigatória, com calendário divulgado no sítio eletrônico do Programa.

§ 2º Poderão ser realizadas Oficinas didático-pedagógicas para as disciplinas optativas/eletivas quando houver oferecimento em mais de uma Associada.

§ 3º As Oficinas didático-pedagógicas de cada disciplina são organizadas pela Coordenação Nacional de Disciplina.

§ 4º É obrigatório que os Docentes Responsáveis Institucionais por cada disciplina participem da Oficina didático-pedagógica respectiva.

§ 5º A Comissão Nacional de Disciplina deverá elaborar e enviar à Comissão Acadêmica Nacional (CAN) relatório completo das atividades da Oficina Pedagógica das disciplinas.

§ 6º A avaliação periódica do curso por representantes de distintos segmentos interessados visa subsidiar o processo de melhoria contínua do Programa.

§ 7º A Avaliação por docentes e discentes será realizada em fluxo contínuo, por meio de formulário próprio disponível para acesso livre no sítio eletrônico do Programa.

§ 8º A Coordenação Nacional de Disciplina deve elaborar e enviar à CAN relatório completo das atividades da Oficina Pedagógica das disciplinas.

§ 9º Caberá à CAN designar os membros da Comissão Nacional de Autoavaliação e Planejamento Estratégico que será responsável pela emissão de relatórios.



Capítulo X - Convênios

Artigo 36 – As Universidades Associadas poderão celebrar convênios, com vagas reservadas, com organizações de qualquer natureza, respeitando as diretrizes definidas pelo Comitê Gestor Nacional.

Artigo 37 – As propostas de convênios serão submetidas à aprovação do Comitê Gestor Nacional.

Parágrafo único - Os procedimentos de aprovação pelo Comitê Gestor Nacional serão detalhados nas Normas Acadêmicas Nacionais.

Capítulo XI – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 38 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Diretoria da ANDIFES.

Artigo 39 - O presente Regimento pode ser revisto pela Diretoria da ANDIFES mediante iniciativa do Comitê Gestor, garantida a participação de representantes do corpo docente.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.